

L E I Nº 2961/85
de 17 de maio de 1.985

Autoriza a Prefeitura Municipal (Centro de Orientação Sócio-Educativo do Menor Trabalhador - COSEMT) a celebrar Convênios com entidades públicas e particulares visando a colocação de menores em diversos serviços.

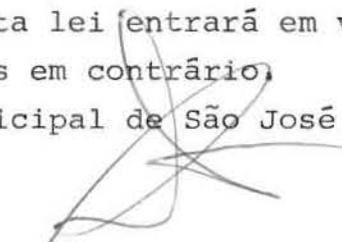
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

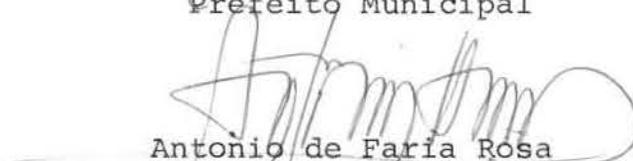
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - (Centro de Orientação Sócio-Educativo do Menor Trabalhador - COSEMT), autorizada a celebrar Convênios com entidades públicas e particulares visando a colocação de menores em diversos serviços.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas da minuta de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

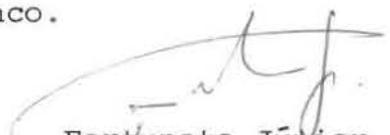
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de maio de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

MINUTA BÁSICA DOS CONVÊNIOS A QUE SE REFERE A LEI

Nº 2961/85 - de 17/maio de 1985

Convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Centro de Orientação Sócio-Educativo do Menor Trabalhador -COSEMT), e, de outro, a _____

na forma abaixo especificada:

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Centro de Orientação Sócio-Educativo do Menor Trabalhador - COSEMT), com sede à Rua Afonso Cesar de Siqueira, nº 106, nesta cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Robson Riedel Marinho, daqui por diante denominada Primeira Convenente, de um lado e, de outro, a _____

representada por seu _____

aqui denominado(a) Segundo(a) Convenente, celebram o presente Convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira Convenente colocará menores à disposição da Segunda Convenente para a realização de diversos serviços, tais como: recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, papéis e volumes, colecionamento e acondicionamento de documentos e listagens; preparação de material de expediente; manuseio de máquinas copiadoras de escritório; serviços de copa; entregas de correspondências; serviços de mensageiro de rua, além de atribuições correlatas e compatíveis, sempre preservando-se a natural e necessária segurança do menor.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

MINUTA BÁSICA DOS CONVÊNIOS A QUE SE REFERE A LEI

Nº 2961/85 - de 17/maio de 1985

cont.

fls.02

O número de menores a ser colocado à disposição da Segunda Conveniente será de _____, que esta requisitará de acordo com suas necessidades, dispensando-os quando julgar oportuno, mediante comunicado, por escrito, à Primeira Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como compensação pelo trabalho prestado pelos menores que estiverem a seu serviço, a Segunda Conveniente contribuirá, mensalmente, para os cofres da Primeira Conveniente, com importância em dinheiro, equivalente a um salário mínimo regional acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) para cada um dos menores colocados a sua disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dispensa do(s) menor(es) antes do término de cada período mensal, a Segunda Conveniente fará tal contribuição proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA

A Primeira Conveniente pagará ao menor na faixa etária de 14 a 18 anos, um salário mínimo regional.

CLÁUSULA QUINTA

A diferença a maior, resultante entre a contribuição da Segunda Conveniente e a importância atribuída aos menores pela Primeira Conveniente, na forma do pactuado nas Cláusulas TERCEIRA e QUARTA, destinar-se-á às despesas com obrigações, ônus e encargos sociais de qualquer natureza e outras eventuais, derivadas deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O horário de trabalho para os menores será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

MINUTA BÁSICA DOS CONVÊNIOS A QUE SE REFERE A LEI

Nº 2961/85 - de 17/maio de 1985

fls.03

cont.

São José dos Campos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimirem as questões oriundas deste Convênio. E, por terem assim convencionado, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo. Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e _____ (_____).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

Primeira Convenente

Segunda Convenente

TESTEMUNHAS: